

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.056, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui a Comissão Técnica Permanente e Multidisciplinar com a finalidade de subsidiar a discussão, a elaboração e a apresentação de ações e estratégias para o acompanhamento dos museus federais vinculados ao Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e considerando o constante dos autos do Processo SEI nº 00046.001532/2019-56 e da recomendação do Acórdão nº 1.243/2019 TCU Plenário, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, a Comissão Técnica Permanente e Multidisciplinar, doravante denominada Comissão Permanente, com a finalidade de subsidiar a discussão, a elaboração, os estudos e a apresentação de ações e estratégias para a implementação de mecanismos de acompanhamento, coordenação e orientação dos museus federais vinculados ao MEC.

Art. 2º A Comissão Permanente, de caráter consultivo, tem como atribuição o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - propor mecanismos e diretrizes de gestão e governança voltados aos museus federais;

II - fomentar o uso das tecnologias digitais, como a digitalização de acervos, o compartilhamento de informações e a formação de redes, para a melhoria da gestão dos museus, a prestação de serviços, a participação cidadã e a eficácia de acesso do público ao bem comum;

III - propor mecanismos de institucionalização dos museus federais junto às suas entidades mantenedoras, no âmbito do MEC;

IV - realizar estudos e apresentar propostas sobre fomento e orçamento às instituições museológicas; e

V - realizar estudos e apresentar propostas para aperfeiçoar a gestão do quadro de pessoal nos museus federais no âmbito do MEC.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente observarão a autonomia dos órgãos mencionados no caput do art. 1º desta Portaria, priorizando a atuação colaborativa.

Art. 3º A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros:

I - da Secretaria de Educação Superior - SESu, indicados pelo Secretário da SESu:

- a) dois membros titulares; e
- b) dois membros suplentes;

II - da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, indicados pelo Secretário da Setec:

- a) um membro titular; e
- b) um membro suplente;

III - da Secretaria-Executiva - SE, indicados pelo Secretário-Executivo:

- a) um membro titular; e
- b) um membro suplente;

IV - das Instituições Federais de Educação Superior - IFES, indicados pelo Secretário da SESu:

- a) dois membros titulares; e
- b) dois membros suplentes;

V - dos Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, indicados pelo Secretário da Setec:

- a) um membro titular; e
- b) um membro suplente.

§ 1º A coordenação da Comissão Permanente caberá a um dos membros titulares representantes da SESu.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado de Educação.

Art. 4º A critério da coordenação da Comissão Permanente, designada na forma do § 1º do art. 3º desta Portaria, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os titulares da Comissão Permanente, em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º A Comissão Permanente reunir-se-á quadrimestralmente, mediante videoconferência, por convocação de sua coordenação, com quórum mínimo de 50% de sua composição.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita mediante ofício ou por meio eletrônico, acompanhada de pauta.

§ 2º Os encaminhamentos e as proposições ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

§ 3º Caberá ao coordenador da Comissão Permanente deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições e, em caso de empate, proferir voto de qualidade.

§ 4º Eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação da Comissão Permanente, com antecedência mínima de sete dias, acompanhada de pauta.

Art. 6º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo da SESu, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior - Difes.

Art. 7º A participação dos membros na Comissão Permanente será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º É vedada a criação de subgrupos.

Art. 9º Ao fim de cada reunião, será emitido um relatório, no qual deverão constar as atividades desenvolvidas no respectivo encontro bem como os possíveis encaminhamentos e as proposições da Comissão Permanente.

Art. 10. Anualmente será confeccionado um relatório consolidado, no qual deverá constar a descrição das atividades desenvolvidas, conforme disposto no art. 9º desta Portaria, bem como resultados alcançados e possíveis pedidos e propostas de plano de ação que será apresentado à Secretaria-Executiva do MEC.

Parágrafo único. O relatório consolidado será apresentado preferencialmente ao fim de cada ano, podendo ser em data diversa, a critério do coordenador.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 244 de 28.12.2021, Seção 1, página 60)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.